



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000 * E-mail: mari-marimed@hotmail.com

INDICAÇÃO DE Nº. 007/2022
DATA DE APRES. 12/08/2022

AUTOR: WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS

Ao Exmo. Sr. **AELTON FONSECA SILVA**
DD. Prefeito Municipal de Anapu
Nesta,

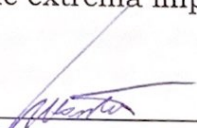
O Vereador que subscreve este instrumento Parlamentar, com fulcro no Art. 81 do Regimento Interno da C.M. de Anapu, **vem INDICAR a Vossa Excelência, que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reajuste o piso salarial dos servidores da saúde no Município de Anapu: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares e parteiras, conforme a Emenda Constitucional 11/2022 e a Lei 14.434/2022, que fixa o piso salarial das referidas categorias.**

O pedido ora apresentado é necessário haja vista que foi sancionada no dia 04 de agosto de 2022, pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, a Lei 4.434 estipula que, **em todo o país**, enfermeiros não poderão receber menos que R\$4.750, independentemente de trabalharem na iniciativa privada ou no serviço público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Desse modo a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios terão até o final do atual exercício financeiro (final de 2022) para adequar as remunerações e os respectivos planos de carreira nos termos da Emenda Constitucional 11/2022 e a Lei 14,434/2022.

Ante o exposto, conto com a extrema atenção de Vossa Excelência com a indicação ora apresentada que é de extrema importância para a categoria.

Atenciosamente,



WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS
Vereador Presidente C.M.A
Biênio 2021/2022



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ___ /2022.

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Anapu/PA, de consonância com a Emenda Constitucional no 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anapu, AELTON FONSECA, com fulcro no art. 29 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Anapu APROVOU e EU sancionei a presente LEI:

Art. 1º. Fica instituído do Município de Anapu/PA o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2º. Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I-** R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II-** R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III-** R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º. O município adequará a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º. O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87

Art. 5º. O reajuste do piso salarial de que trata esta lei é anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anapu, 01 de agosto de 2022.

Prefeito